cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Dezembro de 1960.

Necine Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Osec.

Lei nº 893, de 29 de Dezembro de 1960.

Dispõe sôbre pagamento de despêsas do gabinête.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, para Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a dotação destinada a despêsas de gabinete, do orçamento aprovado para o exercício de 1961.

Art. 2º - Para constituirem recursos à majoração de dotação de que trata esta lei, ficam canceladas, nas dotações abaixo discriminadas, as seguintes importâncias:

887 2	Ampliação e limpêsa da Estação Rodoviária	Cr$ 40.000,00
871 4	Para extinção de formigas	20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Dezembro de 1960.

Necine Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Dsc.

Lei nº 894, de 29 de Dezembro de 1960.

Abre crédito especial e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de despêsas de gratificações, fardamento e estadia, de elementos que forem admitidos para servirem como guardas noturnos, até um número de 4 elementos, na presente emergência em que a cidade acha-se com diversos casos de roubos, cuja situação exige uma energica repressão.

Art.2º - O trabalho dos elementos de que trata o art.1º, será a título provisório, até à criação da Guarda Noturna, cujo projéto já se acha em estudos.

Art.3º - O prefeito recrutará os elementos que julgar mais capacitados para o desempenho da missão, com gratificação por êle atribuida.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de Dezembro de 1961.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como